



AMPLIAR CONQUISTAS E OUSAR SEMPRE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DOURADA - GOIÁS

ADM. 1997 / 2000

**LEI Nº 312 / 99.**

*“Concede a autorização que menciona e dá outras providências”.*

## **O PREFEITO MUNICIPAL,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Cachoeira Dourada, Estado de Goiás, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:


**Art. 1º** - Fica o Estado de Goiás / Secretaria de Estado da Saúde / SES-GO/Fundo Estadual da Saúde/FUNESA, autorizado a promover o desconto das cotas do ICMS destinadas ao Município de Cachoeira Dourada-GO., o valor de R\$ 0,50 (cinquenta centavos) por habitante/ano, dividido em parcelas mensais referente a contrapartida municipal prevista na cláusula terceira do termo de adesão ao Plano Estadual de Assistência Farmacêutica Firmado em 16 de Março de 1999.

**Parágrafo único** - Os recursos mencionados neste artigo e na Cláusula terceira do Termo de Adesão se destinarão exclusivamente à aquisição dos Medicamentos Básicos a serem repassados ao Município em vista da sua habilitação ao Piso de Assistência Farmacêutica Básica.

**Art. 2** - É o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a expedir a documentação necessária a execução desta Lei.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 1º de junho de 1999, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeira Dourada, aos 27 de setembro de 1999.

  
**Joselir Soares da Costa**  
**Prefeito Municipal**